



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002 que “**INSTITUI a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio do serviço de iluminação pública**”. O Município já concluiu a troca de todas as luminárias de LED da Zona Urbana, Sede dos Distritos e diversos bairros da Zona Rural. No ano de 2022 a arrecadação com a CIP girou em torno de 7 (sete) milhões de reais e o total das despesas empenhadas e pagas à Elektro referente a Iluminação Pública ficou em 3 (três) milhões de reais, restando um saldo de 4 (quatro) milhões de reais que serão investidos no ano de 2023. Diante deste cenário, nada mais justo que se promova a justiça tributária com a redução do valor da CIP de R\$ 24,76 reais para R\$ 15,00 reais, valor que será mais que suficiente para custear todos os serviços, não havendo que se falar em renúncia de receita. Diante do exposto entendemos estar plenamente justificada a presente matéria, que se coloca a apreciação dos membros desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI 0070/2023

Autoria: Tarzan

ALTERA e REVOGA dispositivos da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002 que “INSTITUI a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio do serviço de iluminação pública”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002 que “INSTITUI a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio do serviço de iluminação pública”:

“Artigo 4º - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, será no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais, por unidade de consumo.

§ 1º - São consideradas unidades de consumo todos os contribuintes/proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificadas, situados na zona urbana e nos aglomerados urbanos localizados na zona rural, sem distinção de classe.

§ 2º - O valor fixado no caput será corrigido anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 3º - Os consumidores que estiverem cadastrados junto a empresa concessionária de energia elétrica, desde que sejam beneficiados da Tarifa Social, ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. " (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de maio de 2023.

TARZAN

VEREADOR - UNIÃO BRASIL